



Junta de Freguesia
da Encarnação (Bairro Alto)

Exmo. Senhor
DR. ANTÓNIO RAMOS PRETO
Presidente Com. Ambiente, Ordenamento
do Território e Poder Local
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

N/Refª. 069/12

Pº. 5

LISBOA, 2012.MAR.26

Ass.: Projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

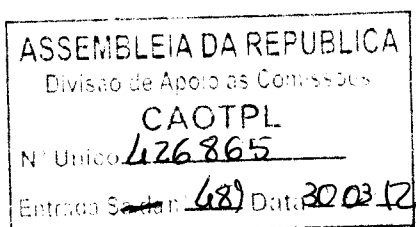
Projecto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP)

Em resposta ao ofício de V. Exª. nº 353/CAOTPL, envio em anexo minuta autenticada de parte da acta da Sessão Ordinária da Junta de Freguesia da Encarnação, realizada em 13 de Março corrente.

Conforme pode ser constatado na referida minuta de acta, esta Junta de Freguesia emitiu, conforme votos dos membros que estiveram presentes (Presidente, Tesoureiro e Secretária), os seguintes pareceres:

- 1. Aprovar por Unanimidade o Projecto Lei nº 120/XII;**
- 2. Repudiar o nome de Misericórdia proposto para as quatro futuras Freguesias que se encontra plasmado no Art.º 7º, do supracitado Projecto Lei;**
- 3. Não aprovar o Art.º 9º, no seu texto original, reforçando a importância de terminar o mandato de acordo com a Lei em vigor (Outubro de 2013) - Lei das Autarquias Locais;**
- 4. Rejeitar o Projecto Lei nº 164/XII.**

Com os melhores cumprimentos,



**A PRESIDENTE
DA JUNTA DE FREGUESIA**

ALEXANDRA FIGUEIRA

INCLUSO: - citada minuta



Junta de Freguesia
da Encarnação (Bairro Alto)

MINUTA DE ACTA

Esta é a minuta de parte da Acta da Sessão Ordinária da Junta de Freguesia da Encarnação, realizada na sede da Junta, aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, estando presentes a Presidente, Maria Alexandra Dias Figueira, a Vogal Secretária Carla Sofia Lopes de Almeida e o Vogal Tesoureiro, Domingos José Chaves Alvarez

PONTO UM da Ordem de Trabalhos: Reorganização Administrativa de Lisboa

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa.

O desenvolvimento da cidade de Lisboa, ao longo dos tempos, levou à criação de unidades administrativas territoriais, com o objectivo de prestar um melhor serviço à população da cidade. O modelo actual de organização administrativa data de 1959, mas as alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos e os padrões cada vez mais elevados de Exigência e de Qualidade das Pessoas relativamente à Cidade, demonstraram que o actual modelo de organização foi perdendo eficácia, dificultando o seu desenvolvimento. Urge por isso implementar um novo modelo de organização da cidade.

Como a reorganização administrativa é um acto de governação responsável e de cidadania activa no desempenho de cargo na Causa Pública, as Juntas de Freguesia de Santa Catarina, Mercês, Encarnação e S. Paulo organizaram um debate, em Abril de 2011, com a presença dos dirigentes das forças políticas com expressão camarária e envolvendo e ouvindo a opinião da população a qual maioritariamente manifestou a sua concordância com a Proposta da Assembleia Municipal de Lisboa que veio a originar o Projecto de Lei nº 120/XII.

Constata-se que o Projecto de Lei nº 120/XII enquadra:

- Um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local incluindo das próprias redes de acção e de apoio e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior e mais permanente atenção, responsabilização e avaliação, potenciando uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuindo a percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.



**Junta de Freguesia
da Encarnação (Bairro Alto)**

- A continuação do exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que estas detêm os meios adequados à sua concretização, já que mais competências próprias atribuídas legalmente exigem mais meios financeiros.

Considerando o acima exposto, a Junta de Freguesia da Encarnação reunida em 13 de Março de 2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite o seguinte parecer:

- 1. Aprovar por unanimidade o Projecto Lei nº 120/XII;**
- 2. Repudiar o nome de Misericórdia proposto para as quatro futuras Freguesias que se encontra plasmado no Art.º 7º, do supracitado Projecto Lei;**
- 3. Não aprovar o Art.º 9º, no seu texto original, reforçando a importância de terminar o mandato de acordo com a Lei em vigor (Outubro de 2013) - Lei das Autarquias Locais;**
- 4. Rejeitar o Projecto Lei nº 164/XII.**

Lisboa, 13 de Março de 2012

A PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

O TESOUREIRO